



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 PROCESSO Nº 84/2024

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 25 de setembro de 2024, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 229/2024, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pelas empresas **SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.662.618/0001-35, e **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11 para aquisição de instrumentos para a Banda Marcial de Planalto/RS, pelo valor total de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para a empresa SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA e R\$8.336,00 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais) para empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A Lei 14.133/2021, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que a Comissão teve a incumbência de análise das propostas e documentos para fins de habilitação da empresa vencedora, sendo selecionada a que apresentou a melhor proposta, além do valor cotado, atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação aqui analisada se faz conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao presente processo. Ainda, da análise da proposta apresentada e diante das cotações de preços, verificou-se que a contratação é vantajosa ao interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



público vez que atende os anseios da secretaria solicitante e condiz com o determinado pela Lei 14.133/2021 e com os preços de mercado.

JUSTIFICATIVA:

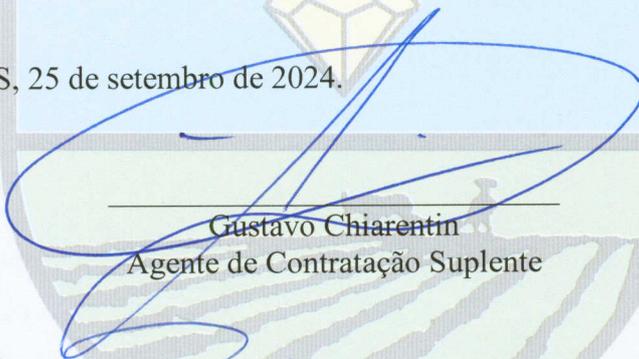
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Dispensa de Licitação, observou-se a documentação apresentada pela empresa bem como o valor praticado, concluindo-se que é compatível com o interesse público, conforme ETP e TR, além de que a documentação de habilitação está de acordo com o Termo de Referência e o exigido pela legislação vigente.

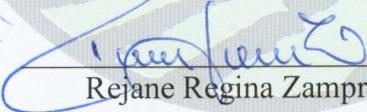
Além do mais,

Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.

Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.

Planalto/RS, 25 de setembro de 2024.


Gustavo Chiarentin
Agente de Contratação Suplente


Rejane Regina Zampronio
Membro Equipe de Apoio


Jose Moacir Aumondi
Membro Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 12/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A BANDA MARCIAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Trata o presente procedimento de Dispensa, ar. 75, inc. II da Lei 14.333/2021 que tem por objeto a aquisição para a banda marcial municipal, da Escola Mário Quintana.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), do CNPJ 92.662.618/0001-35, e R\$8.336,00 (oito mil trezentos e trinta e seis reais) do CNPJ 08.979.527/0001-11, sendo compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA: Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado nas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório: 1. Contrato Social; 2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 3. Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS; 4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal; 5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

Cada contratada, apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 065/2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa em questão.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratações similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Considerando que as empresas escolhidas neste processo atendem a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pelo prosseguimento do procedimento e a consequente contratação conforme dados que compõem o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

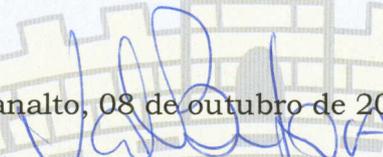
CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000

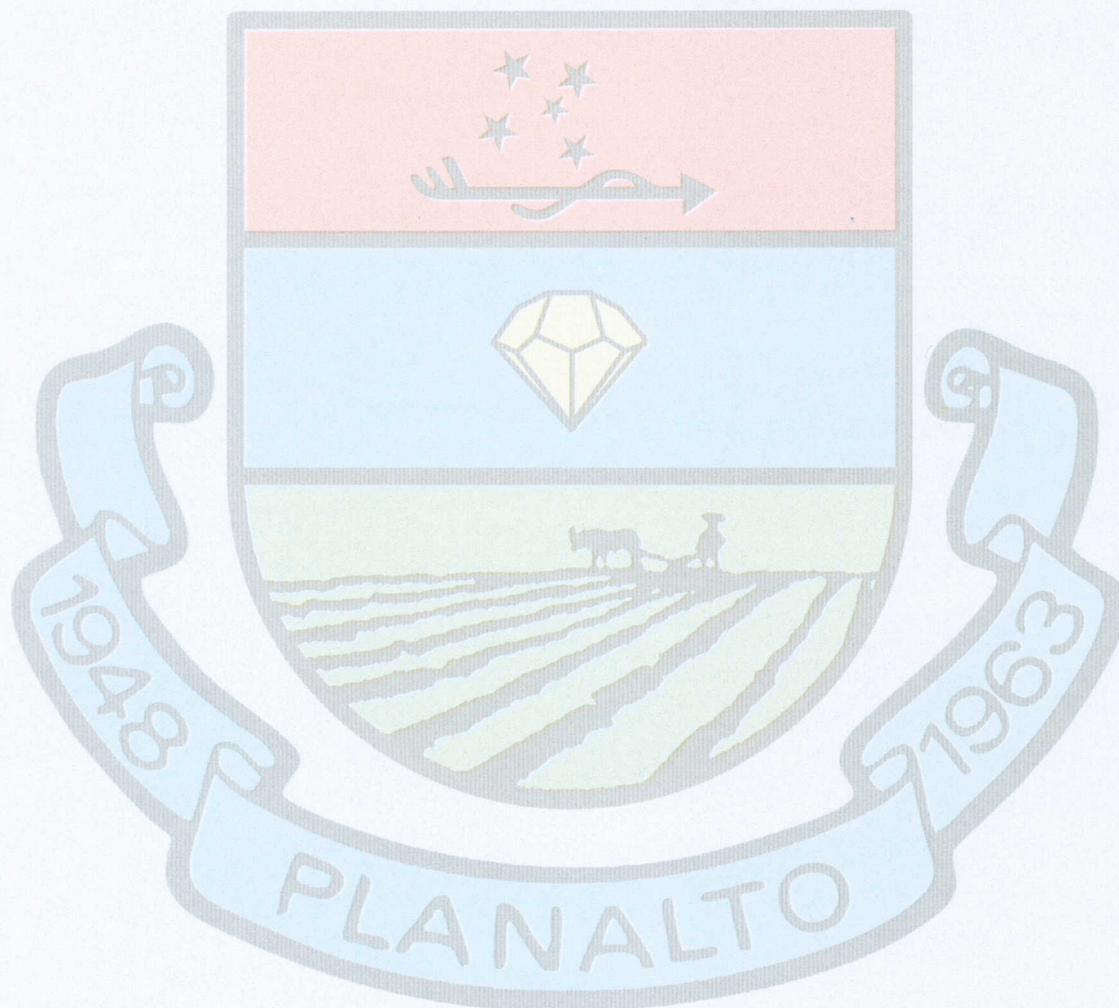


Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

A Procuradoria Jurídica justifica que a morosidade em lançar este parecer é devido ao grande volume de processos judiciais com prazo fixado pra recursos.

Planalto, 08 de outubro de 2024


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 12/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 68/2024, Dispensa de Licitação 10/2024 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação das empresas **SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.662.618/0001-35, e **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, para aquisição de instrumentos para a Banda Marcial de Planalto/RS, pelo valor total de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para a empresa SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA e R\$8.336,00 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais) para empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Planalto/RS, 09 de outubro de 2024.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal

PLANALTO